

**PROJETO DE EXTENSÃO DO MESTRADO EM DIREITO DA
SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO DAS FACULDADES
METROPOLITANAS UNIDAS- FMU**

COORDENADOR: Professor Doutor Ricardo Libel Waldman

SOCIEDADE EM (IN) FORMAÇÃO

São Paulo

2020

SOCIEDADE EM (IN)FORMAÇÃO



SOCIEDADE EM (IN)FORMAÇÃO

Diálogos sobre tecnologia na Sociedade da Informação

Projeto de Extensão do Mestrado em
Direito da Sociedade da Informação do
Centro Universitário FMU.

Projeto de Extensão do Mestrado em
Direito da Sociedade da Informação do
Centro Universitário FMU.

SOCIEDADE EM (IN)FORMAÇÃO

Apresentação:



Atualmente, em virtude do processo de globalização e por intermédio dos avanços tecnológicos, as relações humanas passaram a ser intermediadas por meio das ferramentas digitais, rompendo assim as fronteiras da telecomunicação e facilitando o acesso à informação e o contato com as demais pessoas. A comunicação, neste contexto pode se dar de maneira verbal e não verbal.

É impossível não se comunicar: não há como não se comunicar nos dias de hoje: pela fala, palavra escrita, e até mesmo no silêncio.

A comunicação verbal transmite informação sobre fatos, opiniões, sentimentos, experiências, os dados da informação. Já a comunicação não verbal trata-se da expressão facial, postura, gesto, voz, entonação, também sinais, signos ou símbolos (Ex: cruz, sinais de trânsito, emoticons. etc).

A Internet é a ferramenta mais popular e utilizada pelos usuários na era da informação, apresentando a todos um novo mundo de facilidades e interações, destacando-se as redes sociais (Facebook, Instagram, Twitter, etc) que possibilitam o contato, praticamente, imediato e instantâneo com as demais pessoas, permitindo a exposição de ideias, pensamentos e opiniões de forma constante e ilimitada.

Entretanto, as interações nas redes sociais devem se dar forma responsável e com a supervisão, no caso da criança e do adolescente e pessoas que necessitem de apoio para a tomada de decisão, sob pena de surgirem consequências negativas.

SOCIEDADE EM (IN)FORMAÇÃO

informações confidenciais, exclusão, exposição indevida, etc. É intimidar outra pessoa, com insultos e apelidos pejorativos, colocando-a em isolamento, excluindo-a ou diferenciando-a dos outros. Assim, o **cyberbullying** é a prática de tais condutas em ambiente virtual. Pode ser evidenciado pelo uso de instrumentos da web, tais como redes sociais e comunicadores instantâneos, para depreciar, incitar à violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de gerar constrangimentos

ESPÉCIES DE CYBERBULLYING:



<http://consed.org.br/central-de-conteudos/campanha-do-programa-sedu-digital-atua-no-combate-ao-cyberbullying>

- **Cyberstalking** ocorre quando o agressor (stalker) persegue a vítima, criando uma verdadeira obsessão dentro de si. O ofensor também assedia, intimida e ataca no espaço virtual. Ordinariamente, os agressores são do sexo masculino, enquanto as vítimas são mulheres.

- **A exclusão** também é espécie do gênero bullying, onde ocorre um menosprezo da participação de algum ser humano em grupos online, devido a suas características e peculiaridades.

- **Flaming (ou provocação on-line)** consiste no envio de mensagens vulgares ou que mostram hostilidade em relação a uma pessoa. Essa mensagem pode ser enviada para um grupo *on-line* ou para a própria pessoa hostilizada – via e-mail ou SMS (torpedo). As

SOCIEDADE EM (IN)FORMAÇÃO

mensagens são chamadas flames (chamas ou labaredas), pois visam provocar a vítima.

• **Sexting** é o envio por celular de imagens de alguém nu, seminua ou em ação sexual. O envio pode ser feito pelo próprio protagonista da imagem ou por terceiro. A palavra vem de *sex* mais *texting*, verbo utilizado para designar o envio de SMS (mensagem de texto) por celular. O envio das imagens é feito por meio das tecnologias de comunicação, tais como: mensagens pelo celular ou redes sociais como *Facebook*, *Twitter*.

COMBATE PREVENTIVO AO CYBERBULLYING

Uma pesquisa divulgada em 2019 pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil mostrou que 87% das crianças e adolescentes entre 9 e 17 anos têm perfil em redes sociais, e 68% acessam a internet mais de uma vez por dia. Segundo o estudo *TIC Kids Online Brasil*, 11% dos entrevistados entre 9 e 17 anos de idades acessaram a internet pela primeira vez antes dos 6 anos de idade.¹

O meio mais usual de prática de cyberbullying pelas crianças e adolescentes é no ambiente escolar. Existem formas de prevenir a ocorrência de cyberbullying:

- **Seara Familiar**

Assim, os pais poderão prevenir o cyberbullying por meio de aplicativos, softwares como o Social Shield, Microsoft Family Safety e Eset Parental Control instalados nos computadores para monitorar as atividades virtuais, evitando assim que os jovens fiquem vulneráveis no meio digital. Outra forma de prevenção são as conversas claras e diretas com os filhos, conscientizando-os acerca dos danos que tal prática pode ocasionar ao ofensor e a vítima.

- **Seara Escolar**

¹ Pais devem acompanhar o acesso de criança à internet, alertam especialistas. <http://agenciabrasil.abc.com.br/geral/noticia/2017-07/pais-devem-acompanhar-o-acesso-de-criancas-internet-alertam-especialistas> Acesso em: 02 out. 2019.

SOCIEDADE EM (IN)FORMAÇÃO

A escola é o ambiente em que os jovens passam a maior parte do tempo, ficando sob a responsabilidade e vigilância da instituição de ensino. Assim, caberá aos diretores e professores, adotar medidas para coibir tais práticas, por meio de palestras, aulas e discussões sobre o tema, bem como a criação de ouvidoria como canal de comunicação apto a receber denúncias, apurar fatos e tomar as medidas pertinentes.

COMBATE REPRESSIVO: O CYBERBULLYING JÁ OCORREU: O QUE FAZER?



<https://plenarinho.leg.br/wp-content/uploads/2017/04/bullying-destaque.jpg>

- ▶ **Fique calmo, não se assuste e não entre em discussões desnecessárias;**
- ▶ **Peça ajuda aos pais, professores e responsáveis;**
- ▶ **Grave as mensagens;**
- ▶ **Não responda provocações;**
- ▶ **Bloqueie o agressor;**

SOCIEDADE EM (IN)FORMAÇÃO

- ▶ Utilize o sistema de denúncia das redes sociais;
- ▶ Sempre procure ajuda!

PENALIDADES

No Brasil, não há uma legislação específica que trate do cyberbullying, motivo pelo qual se tem aplicado às regras preceituadas no Código Civil, no Código Penal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

- **Esfera Cível**

Código Civil, no art. 932, I e II dispõe *que os pais deverão se responsabilizar civilmente pelos atos ilícitos perpetrados pelos seus filhos menores de idade sob seus autoridade e em sua companhia, do mesmo modo que os tutores e curadores nas mesmas condições.* O art. 927 do Código Civil, por sua vez, ratifica a obrigação de reparar o dano. Por fim, o art. 933 do Código Civil também determina que a responsabilidade civil nestas circunstâncias é objetiva, o que significa que independe de culpa.

A penalidade será indenização por danos morais ou, até mesmo, materiais.

- **Esfera Penal**

Ainda que não haja tipo penal próprio para o *cyberbullying*, não resta a menor desconfiança de que este é contrário à legislação vigente brasileira.

Inclusive, há dispositivos no ordenamento jurídico vigente que coíbem e punem atos ilícitos realizados no mundo virtual.

Algumas condutas relacionadas ao *cyberbullying* podem ser designadas como crimes previstos no Código Penal, como, por exemplo, crimes contra a honra, tipificados nos artigos 138 a 140, crime de constrangimento ilegal, disposto no artigo 146, crime de

SOCIEDADE EM (IN)FORMAÇÃO

ameaça, exposto no artigo 147 e crime de participação em suicídio mencionado no artigo 66. Além disso, temos o crime de “pornografia infantil” previsto no art. 240 do Estatuto da Criança e do Adolescente, entre outros.

Especificamente, sobre os crimes contra a honra, todas as ações tipificadas no Capítulo V, do Título I da Parte Especial do Código Penal podem ser realizadas com o uso de tecnologias eletrônicas e inclusive de modo prejudicar o outro com o maior número de espectadores, o que é causa de aumento de pena em 1/3 de acordo com o art. 141 da referida legislação.

Cabe à jurisprudência (decisões dos tribunais) análise de cada caso.

- **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/1990)**

O Estatuto da Criança e do Adolescente convencionou que a pessoa de até 12 anos é considerada criança e de 12 a 17 anos incompletos, adolescente. Denominamos aqueles maiores de 18 anos e menores de 21 anos de jovem-adulto. As crianças e adolescentes não sujeitos às penas, devendo as crianças receberem medidas especiais de proteção (art. 105 do Estatuto) e os adolescentes às medidas socioeducativas (art.112 do Estatuto) que podem incluir a restrição de liberdade de locomoção.

As informações acima chamam a atenção para os malefícios psíquicos que podem decorrer do cyberbullying bem como demonstram a sua gravidade do ponto de vista jurídico. A sua prática pode ter como consequência o pagamento de indenizações e mesmo a pena de prisão ou medidas restritivas de liberdade.

SOCIEDADE EM (IN)FORMAÇÃO



<https://www.unicef.org/brazil/acabar-com-bullying-eh-da-conta-de-todos>